



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 069/2014

C-SUPJUR Nº103/2014.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO  
DE PAGAMENTO ENTRE PARTES:  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO  
(CREDORA) E TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA  
(CONFITENTE/DEVEDORA), NA FORMA  
ABAIXO:**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente HELIO SZMAJSER, CPF nº 553.615.367-68, e **TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA.**, com sede na Av. Presidente Wilson, nº 113, sala 1201, Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP nº 20.030-020, inscrita no CNPJ sob o nº 29.355.260/0001-61, doravante denominada **CONFITENTE/DEVEDORA**, neste ato representada por seu procurador ROGÉRIO CAFFARO, portador do CPF nº 303.966.897-87, segundo o instrumento de transação celebrado nos autos do processo judicial nº 0055322.03.2000.8.19.0001, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE em sua 2098ª reunião, realizada em 07/10/2014, celebram por força deste Termo o presente **Instrumento Particular de Confissão de Dívida**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CDRJ  
SUPJUR

1



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A CDRJ é credora da **CONFITENTE/DEVEDORA** da quantia líquida, certa e exigível no valor de R\$ 1.688.969,24 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil e novecentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), com origem no acordo celebrado entre a CDRJ, TRIUNFO e SEATRANS, por meio de Instrumento de Transação assinado em 10/10/2012 nos autos do processo judicial nº 0055322.03.2000.8.19.0001 e homologado pelo Juízo da 33ª Vara Cível da Comarca da Capital em 31/10/2012. O valor total constitui o somatório da quantia de R\$ 1.366.299,00 (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais) referente aos alugueres de novembro de 2012 a julho de 2014 e R\$ 322.670,24 (trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos) relativos ao saldo remanescente da dívida de titularidade da SEATRANS Agência Marítima Transporte e Terminais Ltda. Os valores foram reajustados pelo IGP-M, conforme detalhado nas tabelas em anexo.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **CONFITENTE/DEVEDORA**, reconhece e confessa, de forma irrevogável, ser devedora da importância constante na cláusula primeira, renunciando, desde já, a qualquer contestação quanto aos valores constantes no presente instrumento, bem como à procedência da dívida, obrigando-se a pagá-la em 39 (trinta e nove) parcelas mensais, sucessivas e corrigidas, as quais deverão ser pagas nas datas especificadas no parágrafo primeiro, vencendo-se a primeira em 31/08/2014 e a última em 31/10/2017.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada parcela será reajustada pela variação acumulada do IGP-M a partir da data base, 06/08/2014, até a data de vencimento de cada parcela restante, a saber: 31/08/2014,





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

30/09/2014, 31/10/2014, 30/11/2014, 31/12/2014, 31/01/2015, 28/02/2015, 31/03/2015, 30/04/2015, 31/05/2015, 30/06/2015, 31/07/2015, 31/08/2015, 30/09/2015, 30/10/2015, 30/11/2015, 31/12/2015, 31/01/2016, 29/02/2016, 31/03/2016, 30/04/2016, 31/05/2016, 30/06/2016, 31/07/2016, 31/08/2016, 30/09/2016, 30/10/2016, 30/11/2016, 31/12/2016, 31/01/2017, 28/02/2017, 31/03/2017, 30/04/2017, 31/05/2017, 30/06/2017, 31/07/2017, 31/08/2017, 30/09/2017, 31/10/2017.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que eventual abstenção, por parte da **CDRJ**, do exercício de qualquer direito que lhe assista por força do presente instrumento, ou a sua concordância com eventuais atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da **CONFITENTE/DEVEDORA**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e, de nenhum modo, alterarão as condições estipuladas neste instrumento, relativamente a vencimentos ou a inadimplementos futuros.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará, de forma alguma, as datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições desta composição, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

#### PARAGRAFO QUARTO

O pagamento das parcelas mencionadas no caput da cláusula segunda será efetuado por meio de TED/DOC para a conta corrente 24804-5, agência 0435-9, Banco do Brasil, de titularidade desta CDRJ.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O não pagamento de quaisquer das parcelas referidas no caput da cláusula segunda, em seus respectivos vencimentos, acarretará, quando de sua efetiva liquidação, a obrigação da **CONFITENTE/DEVEDORA** de pagar à **CDRJ** a atualização do correspondente valor pela variação do IGP-M *pro rata die* calculado pela Fundação Getúlio Vargas, bem como juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, e multa de mora irredutível de 0,2% por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese da **CDRJ** necessitar recorrer aos meios administrativos ou judiciais em defesa de seus direitos, relativos ao presente instrumento, a **CONFITENTE/DEVEDORA**, além das custas judiciais e extrajudiciais, arcará com o pagamento de honorários advocatícios em favor da CDRJ, neste ato, respectivamente estabelecidos em 20% (vinte por cento), calculados sobre o montante do débito vincendo, devidamente atualizado.

#### CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento constitui Título Executivo Extrajudicial nos termos do art. 585, II do Código de Processo Civil.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro desta Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

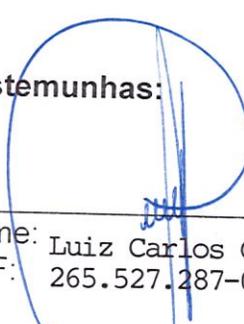
E, por estarem justas e avençadas, assinam o presente instrumento, feito em 03 (três) vias de um só teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2014  
Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**HÉLIO SZMAJSER**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO CAFFARO**  
Procurador  
TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA.

#### Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Andreza de Souza Facce  
CPF: 151.616.447-45

